



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 001/2023

DATA: 03 de janeiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

- 1º - Taina de Souza – Presidente
- 2º - Tania Borges Araújo – Secretária
- 3º - Shirley Yotzchetz – Membro
- 4º - Eliane Cenci – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de janeiro de 2023.


ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

P.M.C.	
Fis	_____
Rub	_____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: esporte@claudia.mt.gov.br
Rua Hermes da Fonseca, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1766 - Cláudia/MT

Ofício nº0008/2023/SEMEL

Cláudia – MT, de 23 de janeiro de 2023

Ilmo Sra.

Shirley Yotzchetz

Departamento de Licitação

A Secretaria de Esporte e Lazer vem por meio deste, solicitar ao departamento de licitação, que seja realizado o processo licitatório para contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para construção de um Campo Society na Escola Estadual Manoel Soares Campos conforme projeto, planilha orçamentária, memoriais descritivo e cronograma físico financeiro.

Fonte de Recurso: 1.701.0000000

Dotação orçamentária: 592

Fiscal: Manoel Coca de Oliveira

Dagmeri Pereira de Souza
Sec. Mun. de Esportes e Lazer
Decreto N°314

Dagmeri Pereira de Souza
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer De Cláudia – MT



P.M.G.	
Fis	002
Rub	

SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS



Home | Ingresso de Recursos | Cooperação | Transferência Especial | Manual Convênios | Manual do Usuário | Tutorial em Vídeo | Legislação | Programas | Formulários | Relatórios | Principal

Celebração | Execução | **Prestação de Contas** | Recomendações | Resumo

Projeto	Cronograma de Execução Físico	Plano de Aplicação Consolidado	Cronograma de Desembolso	Equipamentos	Parecer Técnico/Jurídico	Publicação/Assinatura
---------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------	--------------------------	-----------------------

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 2945-2022

Nº Processo: SEDUCPRO-2022/51213

Nº Proposta: 2945-2022

Situação: Vigente até 30/11/2023 (311 dias)

Concedente:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Valor:

553.475,37

Banco: 001 | **Agência:** 5911-0 | **Conta:** 10579-1

Programa Estadual: 527-APRENDIZAGEM EM FOCO

Projeto/Atividade: 2792-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS

Objeto:

Construção de um campo society na E.E. Manoel Soares Campos - Cláudia/MT.

Propriedade(s) do Convênio:

recurso Financeiro



Versão: 1.0.7 - 01/08/2018

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT



Rastro



Calcula Prazo

P.M.G.	
Fis	03
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA


CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento
Número 71/2023 Data: 24/01/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 553.475,37
Estrutura administrativa 1.11.001.1 - GABINETE DO SECRETARIO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ESCOLA MANOEL SOARES CAMPOS SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agli	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57235	00026681	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ESCOLA MANOEL SOARES CAMPOS SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CLÁUDIA - MT.	Un	1,00	R\$ 553.475,3700	R\$ 553.475,37
						Total:	R\$ 553.475,37

CLÁUDIA, 24 de Janeiro de 2023



JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 522 [REDACTED] 49

P.M.C.
Fls _____ 04
Rub _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação designada pela Portaria nº 102/2023, de 14/02/2023, composta pela Presidente Srª Tania Borges Araújo, Srª Shirley Yotzchetz - Secretária, a Srª Eliane Cenci – membro, Sr. Felipe Faustino Kunz – Fiscal de Contrato, e o Sr. Ivo Antônio Junior Faccin fiscal de execução ao objeto da Tomada de Preços nº **001/2023**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ESCOLA MANOEL SOARES CAMPOS SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CLÁUDIA - MT.** Conforme especificações contidas no Edital. Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações para analisar e julgar a documentação e proposta apresentada no referido certame. Até o presente momento da abertura da licitação, 02 (duas) empresas interessaram-se, em apresentar suas propostas e efetuar o respectivo credenciamento, sendo elas: **1) ENPROTEC ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ. nº 27. [REDACTED] 1-40, representada pelo Sr. **JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO**, inscrito no CPF. 997. [REDACTED] 15 e portador do RG. nº 5 [REDACTED] 5 PC-PA, **2) JBS CONSTRUÇÕES E EXECUCOES DE OBRAS LTDA** inscrita no CNPJ. Nº 43. [REDACTED] 76, representada pelo Sr. **JEFERSON BATISTA DOS SANTOS** inscrito no CPF. 019. [REDACTED] e portador do RG. nº 5 [REDACTED] 4-8 SESPPR. Na fase de Credenciamento das empresas, foi constatado que as Empresas estavam credenciadas para a licitação. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se os envelopes das documentações das empresas, onde foi constatado que as empresas apresentaram as documentações conforme solicitados em edital, as mesmas atenderam todos os requisitos, tornando-se então habilitadas para este certame. Logo após foi aberto o envelope de proposta da empresa **ENPROTEC ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, que apresentou o valor global de **R\$ 519.253,69 (quinhentos e dezenove mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, condições de pagamento conforme medições, validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** e prazo de execução de **90 (noventa) dias**, e a empresa **JBS CONSTRUÇÕES E EXECUCOES DE OBRAS LTDA**, apresentou o valor total de **R\$ 553.461,39 (quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**, condições de pagamento conforme medições, validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** e prazo de execução conforme edital. Logo após, perguntamos aos representantes das empresas, se gostariam de entrar com recurso e se estavam de acordo com os atos relativos ao procedimento, As empresas disseram que não entrariam com recurso. Sagrando-se vencedora a empresa **ENPROTEC ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, que apresentou o valor global de R\$ 519.253,69 (quinhentos e dezenove mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos). Concluídos os procedimentos relativos a **Tomada de Preços 001/2023**, Nada mais havendo, todos concordaram, onde foi lavrada a presente ata que segue assinadas por todos os presentes.

Presidente – Tania Borges Araújo

Secretária- Shirley Yotzchetz

Membro- Eliane Cenci

Fiscal de execução - Ivo Antonio Faccin Junior

Fiscal de Contrato – Felipe Faustino Kunz

EMPRESAS:

ENPROTEC ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO

JBS CONSTRUÇÕES E EXECUCOES DE OBRAS LTDA
JEFERSON BATISTA DOS SANTOS

P.M.C	
Fis. _____	438
Rut. _____	①

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
- RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ENPROTEC ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ESCOLA ESTADUAL MANOEL SOARES CAMPOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO."**

Cláudia/MT 15 de FEVEREIRO de 2023.


Altamir Kurten

Prefeito Municipal


TANIA BORGES ARAÚJO

Presidente da C.P.L.

P.M.C.	
Fis	439
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ESCOLA ESTADUAL MANOEL SOARES CAMPOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO."

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

CLÁUDIA/MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.


Altamir Kurten
Prefeito Municipal

Fis	P.M.C. 440
Rub	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94. Adjudica a presente licitação a empresa **ENPROTEC ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Classificada como vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**.

Fis	P.M.C. 447
Rub	5

CLÁUDIA/MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altamir Kurtén
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

CONTRATO nº 013/2023

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/n, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1. [REDACTED] 5 SSP/MT e inscrito no CPF: nº 403. [REDACTED] 00, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 27. [REDACTED] 1-40, estabelecida na Rua Otaviano Santos, nº 2. [REDACTED] B, cidade de **ALTAMIRA-PA**, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Srº. **Jefferson Ferreira da Silva Neto**, inscrito no CPF nº 997. [REDACTED] -15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ESCOLA ESTADUAL MANOEL SOARES CAMPOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR DO CONTRATO:

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, atribui-se o valor global de R\$ 519.253,69 (Quinhentos e dezenove mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), referente aos diversos tipos de serviços que serão executados pelos preços constantes nas planilhas da CONTRATADA decorrente da TOMADA DE **PREÇOS N.º 001/2023**, e que se constituirão na única e completa remuneração, em cujos preços estão incluídas todas as despesas de execução constante no memorial descritivo da obra, bem como na planilha orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE REAJUSTAMENTO:

A Contratada se obriga a executar todos os serviços e obras objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as planilhas de preços apresentadas na licitação, que passam a fazer parte deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade da execução de outros serviços cujos preços unitários não constem das aludidas planilhas de preços, os mesmos serão ajustados em comum acordo entre as partes, desde que sejam seguidos os valores nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

a) O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

CLÁUSULA QUARTA- FONTE DOS RECURSOS:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos desta licitação são oriundos de Convênio com a Secretaria De Estado de Educação – SEDUC – SEDUCPRO-2022/51213, Nº 2945-2022.

CLÁUSULA QUINTA- FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Condições de pagamento conforme Medições Realizadas pelo Município de Cláudia – MT.

Compete ao Departamento de Engenharia realizar as medições de que trata o item acima.

Fls P.M.C. 448
Rub 5





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

Os pagamentos dos serviços e obras serão efetuados pelo Município a favor da CONTRATADA de acordo com o disposto no contrato e Edital.

Após a emissão da Nota Fiscal, o contratante terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis dias para realizar o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de transferência eletrônica ou depósito em conta corrente da Contratada em Instituição Financeira que a mesma indicar, através de autorização por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada decorrente deste Edital, será retido na fonte, incidindo sobre o valor da nota fiscal emitida. Caso contrário deverá ser recolhido aos cofres do Município de Cláudia até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal de Serviço, referente às obras e serviços realizados.

PARÁGRAFO QUARTO – No Ato do Pagamento da 1ª (primeira) parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da matrícula da Obra Junto ao **INSS**.

PARÁGRAFO QUINTO - No Ato do Pagamento da última parcela efetuada pelo Município de Cláudia a CONTRATADA deverá comprovar, através de **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO** da obra junto ao **INSS**, sob pena de retenção do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA declara neste ato concordar com o disposto nesta cláusula, tanto mais que conhece todos os fatos, circunstanciais e valores nela mencionados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

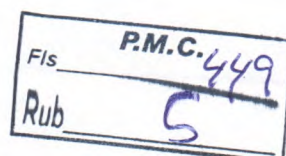
- A. Pela imperfeição e insegurança da construção;
- B. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- C. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da construção;
- D. Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra;
- E. Por acidente de quaisquer naturezas, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
- F. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se e responsabiliza-se pela execução da Construção do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da obra mediante ordem por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas provenientes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária vigente no período na seguinte dotação orçamentária:

(592) 11.001.27.812.0007.1050.44.9051. FONTE 1.701.0000000 – Obras e Instalações – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**. Valor: R\$ 519.253,69 (Quinhentos e dezenove mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para execução total da obra será de: **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço, que será expedida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, é parte integrante deste instrumento contratual para verificação de vigência do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida, a exclusivo critério do CONTRATANTE, prorrogação de prazo quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o seu fornecimento couber ao CONTRATANTE;
- b) Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação, no todo ou em parte, das obras e serviços;
- c) A execução dos serviços for prejudicada por condições climáticas adversas, incidindo em período chuvoso ou impróprio para a execução das obras, casos em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas gerais da ABNT, para cada particularidade, obrigando-se ainda a:

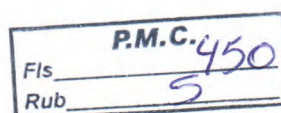
- a) Conservar a frente dos serviços o engenheiro responsável pelas obras, bem como dispensar dentro de 48 (quarenta e oito) horas o encarregado, operário ou engenheiro, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, o qual não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer indenizações, que ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;
- b) Desfazer por sua própria conta, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações, e ainda os que apresentarem vício de construção, reconstruindo-os às suas exclusivas expensas, satisfatoriamente;
- c) Colocar placas indicativas da obra fornecida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela execução das obras e serviços é aquele estabelecido no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se manter no canteiro de obras um livro "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS", onde serão obrigatoriamente registrados:

1.0 - PELA CONTRATADA:

- 1.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 1.2 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

1.3 - A eventual escassez no mercado fornecedor, de material que resulte em dificuldades para a execução das obras;

1.4 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

2.0 - PELO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

2.1 - Atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;

2.2 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Ocorrências";

2.3 - Outras observações cujos registros se tornem conveniente ao trabalho da fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - O MUNICÍPIO manterá por sua própria conta na obra, engenheiros e fiscais para acompanharem o andamento dos serviços os quais poderão providenciar o que entenderem para o bom e fiel desempenho e andamento dos serviços, usando do "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" para as devidas anotações.

PARÁGRAFO QUINTO - Controle tecnológico de materiais é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo de alçada do MUNICÍPIO, a fiscalização e aceitação dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA iniciará as obras e serviços dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da primeira Ordem de Início dos Serviços e Obras ora contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, aceita a fiscalização e as determinações dos fiscais destinados pelo CONTRATANTE obrigando-se a refazer ou reparar todos os serviços eventualmente executados em desacordo com as normas e especificações técnicas exigidas por aquele órgão, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

Fis	P.M.C. 451
Rub	5

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e efetivadas de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas e quaisquer alterações contratuais, inclusive as de prazo, serão objeto de Termo Aditivo a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será permitida a sub-empregada parcial com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sem que isso enseje motivo para isentar a responsabilidade da CONTRATADA sobre os serviços e obras eventualmente sub-empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, as seguintes penalidades:

1) Multa equivalente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato ao dia, a critério do CONTRATANTE, nos seguintes casos:

1.1) Por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços;

1.2) Pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

1.3) Por dia de interrupção das obras quando exceder a 05 (cinco) dias;

1.4) Lentidão na execução da obras levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços ou o não cumprimento dos prazos avençados, inclusive no que diz respeito ao início dos trabalhos;

1.5) O não atendimento as determinações do CONTRATANTE, de conformidade com o disposto da cláusula Oitava.

2) A inobservância na realização dos serviços de conformidade com os documentos que integram o presente contrato implicará em quebra das condições contratuais, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas estabelecidas nesta cláusula serão descontadas na primeira parcela do pagamento que se seguir a sua imposição, respondendo por elas, também as cauções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada qualquer das hipóteses constantes do preâmbulo desta Cláusula, o CONTRATANTE poderá fazer a rescisão total ou parcial, e/ou a assunção imediata do objeto do contrato, no estado local que se encontre, podendo diretamente dar continuidade à execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

[...] Não interessando ao CONTRATANTE a rescisão, poderá este reter os pagamentos, até que cesse a causa motivadora da retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente não serão aplicadas as penalidades nesta Cláusula previstas, se decorrerem de motivos de força maior devidamente justificada pela CONTRATADA e devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas estabelecidas nesta Cláusula estão cumulativamente limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA após a expedição da Ordem de Serviços deverá manter a garantia de 1% (um por cento) do valor global do contrato que perfaz o valor de R\$ 5.192.54 (Cinco mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a qual será efetuada em conformidade com o artigo 56, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. Esta garantia será mantida até que a Contratada cumpra com todas as suas obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será devolvida após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra, e não renderá juros ou dividendos de espécie alguma, exceto se a mesma for depositada em dinheiro que será devolvido o valor atualizado monetariamente de acordo com a legislação federal, em cumprimento ao Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente instrumento, independente de interpelação ou procedimento judicial:

- No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contrato;
- Inobservância dos projetos, normas e especificações técnicas apresentadas;
- Quando pela reiteração das impugnações técnicas feitas pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para execução do contrato ou para progredir na execução;
- No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior, invocados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirá ainda motivo à rescisão do presente contrato, o cometimento por parte da CONTRATADA, das seguintes infrações:

- Sua insolvência, desde que haja concurso de credores instaurado;
- Quaisquer outras faltas cometidas pela CONTRATADA, que face à sua gravidade ou repercussão venham modificar ou infringir quaisquer Cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos, ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- Perda de garantia contratual;
- Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - É lícito ao CONTRATANTE, nos casos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEXTO - É permitido ao CONTRATANTE, nos casos de Concordata da CONTRATADA, manter o contrato, assumindo o controle de determinada atividade necessária à sua execução direta ou indireta.

P.M.C. 452
Fls _____
Rub _____ 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontados às multas a ela atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após 60 (sessenta) dias decorridos da conclusão dos serviços e obras objeto deste contrato, será lavrado termo de recebimento definitivo, encaminhando-o para as partes contratadas, cessando os encargos de execução da obra e liberadas as garantias da execução das responsabilidades pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, que subsistirão segundo as prescrições legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços sob o Nº 001/2023, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da Tomada de Preços de Nº 001/2023 e seus anexos.

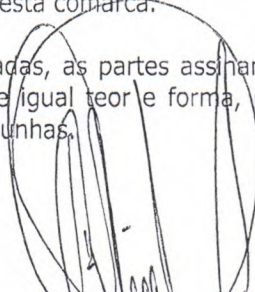
Fis	P.M.C. 453
Rub	5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da Comarca de Cláudia – MT, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02(duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Cláudia - MT, 27 de Fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE



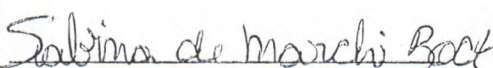
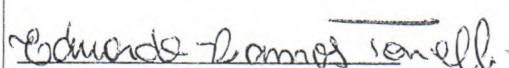
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: claudialicita@hotmail.com – Telefone (66) 3546 - 3120

JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
NETO:99765713215
Dados: 2023.02.27 12:34:19 -03'00'

ENPROTEC ENGENHARIA EIRELI
Jefferson Ferreira da Silva Neto
CONTRATADA

P.M.C. 454
Fls _____
Rub _____ 5

Testemunhas:

 NOME: SABRINA DE MARCHI BOCK CPF: 061. [REDACTED] 89	 NOME: EDUARDO RAMOS TONELLI CPF: 066 [REDACTED] 36
--	---





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100.
Cláudia/MT

ORDEM DE SERVIÇO


Empresa: ENPROTEC ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 27.009.268/0001-40

End: Rua Otaviano Santos, n.º 2245 B, Térreo, Sudam I, Altamira /PA.

De conformidade a TOMADA DE PREÇOS nº **001/2023** e o Contrato nº **013/2023** celebrado entre o Município de Cláudia/MT e esta empresa em data de 27 de Fevereiro de 2023, determinamos que iniciem imediatamente após o recebimento desta, a **CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ESCOLA ESTADUAL MANOEL SOARES CAMPOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**, apresentados através da TOMADA DE PREÇOS nº **001/2023**.

CLÁUDIA - MT, 06 de MARÇO de 2023.


Altamir Kurtén
Prefeito Municipal

P.M.C. 481	
Fls	3
Rub	

Ciente em 06/03/23.


ENPROTEC ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
JEFFERSON FERREIRA DA SILVA NETO
Empresa